



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO



PL 347 /2015

Em 07 / 04 / 15

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_

(Do Senhor Deputado RODRIGO DELMASSO - PTN)

Assessoria de Plenário

**Dispõe sobre a concessão de desconto em conta de água para os usuários do serviço público de abastecimento de água que reduzirem o consumo e dá outras providências.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Distrito Federal o desconto de 10% (dez por cento) nas contas de água dos usuários do serviço público de abastecimento de água que economizarem 30% (trinta por cento) ou mais sobre o consumo mensal médio.

**§ 1º** Para o cálculo do consumo mensal médio serão consideradas as doze contas de água anteriores ao mês de análise para a concessão do desconto.

**§ 2º** O consumo mensal médio será recalculado mês a mês para fins de manutenção da concessão do desconto.

**§ 3º** O desconto concedido por esta lei somente incidirá sobre a parcela da conta cobrada sobre o uso da água.

**§ 4º** O usuário do serviço público de abastecimento de água que perder o direito à concessão do desconto poderá readquiri-lo se preencher novamente os requisitos desta lei.

**Art. 2º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta dias).

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 347/2015

Folha Nº 01

ASSESSORIA DE PLENÁRIO	
Recebi em	7/4/15 as 15h
Assinatura	Matricula



## **JUSTIFICAÇÃO**

O projeto em análise concede desconto de 10% nas contas de água mensais aos usuários do serviço público de abastecimento de água que reduzirem em pelo menos 30% seu consumo mensal médio.

O intuito é beneficiar os consumidores que ajudarem o poder público na economia de água, ao invés de puni-los, indo na contramão de algumas práticas que vêm sendo adotadas em outros Estados, como a cobrança de sobretaxas e instituição de multas.

Atualmente, a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Distrito Federal autorizou o aumento de 19,2% na conta de água com a justificativa de incentivar os usuários a não dispersar. Punir o usuário do serviço com sobretaxação é um contrassenso, uma vez que a escassez de água tratada se deve à omissão do poder público, e não ao consumo desmedido dos usuários.

Nessas horas, cada consumidor do Distrito Federal deve ser aliado do Estado no uso racional e consciente da água. Para tanto, beneficiá-lo com um desconto mensal é a forma encontrada para conclamá-lo a participar da prevenção da crise hídrica que poderá chegar no Distrito Federal.

Pelas razões acima, conclamo os nobres Deputados para aprovarmos a presente proposição.

Sala das Sessões, em

  
Deputado **RODRIGO DELMASSO**  
**Autor**

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 3471/2015

Folha Nº 02 



**Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 347/2015**

**Autoria: Deputado Rodrigo Delmasso** (*“Dispõe sobre a concessão de desconto em conta de água para os usuários do serviço público de abastecimento de água que reduzirem o consumo e dá outras providências”*)

Ao **SPL** para indexação e, em seguida, ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CAS** (RICLDF, art. 65, I, “g”) e, em análise de admissibilidade, na **CCJ** (RICLDF, art. 63, I).

Em 08/04/2015.

---

**Leonardo Címon Simões de Araújo**

**Matrícula 16.809**

**Consultor Legislativo**

*Leonardo Címon Simões*  
Matr.: 16.809-15  
Consultor Legislativo  
Assessoria de Plenário e Distribuição

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 347/2015

Folha Nº 03